

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/08/2025

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 115/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Preto Agroindustrial da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 86, (M.E), Ramal ZF7-B, km 08, (M.E), Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 00.445.405/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9900-2500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 016282/2024-08

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, (M.E), Ramal ZF7-B, km 08, (M.E), nas coordenadas geográficas 02°36'04,32890" S e 59°42'20,31155" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura para o cultivo de tambaqui (*Colossoma macropomum*) em 26 (vinte e seis) viveiros escavados com tamanhos variados, que juntos somam 22,75 ha e 02 (duas) estruturas de barragem para captação e acúmulo de água, com tamanhos variados que somados possuem 1,49 ha, onde juntos perfazem um total de 24,24 ha de lâmina d'água total, em sistema semi-intensivo de cultivo, em um imóvel de 690,8668 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 115/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **016282/2024-08** e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67 e nº 9.605/98
8. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei Federal nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012;
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*), e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias;
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>);
17. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011;
19. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação;
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
21. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.